

## **GOLPE CIVIL-MILITAR DE 1964: ORIGENS E NOTAS CARACTERIZADORAS**

### **CIVIL-MILITARY COUP OF 1964: ORIGINS AND CHARACTERISTICS**

**Ana Maria D'Ávila Lopes\***  
**Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab\*\***

**RESUMO:** O presente artigo discorrerá sobre as origens e as notas caracterizadoras do golpe de 64. Para tanto, utilizou-se de pesquisa bibliográfica interdisciplinar. No primeiro tópico, foram analisadas as origens do golpe de 64, ressaltando-se o papel desempenhado pelos fatores políticos, econômicos e sociais que lhe eram tangenciais. Em seguida, foram comentadas as notas caracterizadoras do golpe de 64, em especial, o caráter autoritário burocrático; a legitimidade consentida pela sociedade civil; o prolongamento dos militares no poder central; o terrorismo de Estado, implementado por meio da institucionalização de órgãos de repressão para o cometimento de graves violações de direitos humanos, e a legalidade autoritária. Ao final, concluiu-se que o golpe de 64 tem sua matriz no enfrentamento fático e simbólico do legado de Vargas, representado no imaginário das elites, principalmente, pela figura do então presidente João Goulart, conjugada à polarização entre o capitalismo e o comunismo no âmbito mundial e aos embates econômicos sobre abertura de mercados, remessa de divisas ao estrangeiro e aumento de investimentos do Estado para a iniciativa privada na seara interna. Por semelhante modo, verificou-se que o Brasil singularizou-se por seu autoritarismo burocrático, pela legitimidade – de origem – consentida, pela sofisticação do seu terrorismo de Estado, assim como pela exacerbação de sua legalidade autoritária. Ainda, sublinhou-se a natureza do golpe de 64, e não de “revolução”, bem como o seu hibridismo, decorrente do apoio de segmentos civis à tomada de poder pelos militares.  
**Palavras-chave:** Ditadura civil-militar. Golpe de 1964. História do Brasil.

**ABSTRACT:** This article discusses about the origins and characteristics of the Coup of 64. In order to do so, we use the interdisciplinary bibliographic research. On the first topic the origins of the coup of 64 are analyzed, highlighting the role played by political, economic and social factors that were its tangential. Then, our research comments the characteristics

---

\* Doutora e mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professora da Universidade de Fortaleza (Unifor). Bolsista de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Fortaleza – Ceará – Brasil.

\*\* Doutora e mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (Unifor). Analista de pesquisa contratada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD-Brasil) para trabalhar na Comissão Nacional da Verdade. Goiânia – Goiás – Brasil.

of the coup of 64, especially the bureaucratic authoritarian character; consensual legitimacy of civil society; the extension of the central military power; State terrorism implemented through the institutionalization of enforcement agencies to commit serious human rights violations and the authoritarian legality. By the end, it is concluded that the coup of 64 is headquartered in factual and symbolic legacy of Vargas, represented in the imaginary of elites, mainly by the figure of the former president João Goulart, coupled to polarization between capitalism and communism at the global level and at economic struggles on opening markets, remittance of foreign exchange dealing abroad and increased investment from the state to the private sector. In the same way, it verifies that Brazil singled out for its bureaucratic authoritarianism, by legitimacy - of origin - consented by the sophistication of its state terrorism, as well as, the exacerbation of its authoritarian legality. Furthermore, it stresses the nature of the coup of 64, and not “revolution” and its hybridity, due to the support of civil seizure to the achievement of power by the military segments.

**Keywords:** Dictatorship civil-military. Coup of 1964. Brazilian History.

**SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO; 2 ORIGENS DO GOLPE CIVIL-MILITAR DE 1964; 3 NOTAS CARACTERIZADORAS DO GOLPE DE 1964; 4 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.**

## 1 INTRODUÇÃO

O golpe civil-militar de 1964 foi ponto de inflexão na história brasileira. Sua relevância não está vinculada à intervenção militar propriamente dita, uma vez que vários outros episódios dessa natureza já haviam ocorrido no Brasil, desde sua formação. A singularidade desse episódio decorre, pois, do modo pelo qual o golpe ocorreu e como persistiu por 21 anos. Nesse contexto, o objetivo deste trabalho é analisar as origens e notas caracterizadoras do golpe civil-militar deflagrado em 31 de março de 1964.

Destarte, na primeira seção, são apresentadas as origens do golpe, ressaltando o papel desempenhado pelos fatores políticos, econômicos e sociais que lhe eram tangenciais. Posteriormente, na segunda seção, são comentadas as notas caracterizadoras do golpe de 1964, em especial, o caráter autoritário burocrático; a legitimidade consentida pela sociedade civil; o prolongamento dos militares no poder central; o terrorismo de Estado, implementado por

meio da institucionalização de órgãos de repressão para o cometimento de graves violações de direitos humanos; e a legalidade autoritária.

Por fim, conclui-se que o golpe de 1964 tem sua matriz no enfrentamento fático e simbólico ao legado de Vargas, representado no imaginário das elites, principalmente, pela figura do então presidente João Goulart, conjugada à polarização entre o capitalismo e o comunismo e aos embates econômicos sobre abertura de mercados, remessa de divisas ao estrangeiro e aumento de investimentos do Estado para a iniciativa privada. Por semelhante modo, verifica-se que o Brasil singularizou-se por seu autoritarismo burocrático, pela legitimidade – de origem – consentida, pela sofisticação do seu terrorismo de Estado, assim como pela exacerbação de sua legalidade autoritária. Ainda, sublinha-se o caráter de golpe, e não de “revolução”, como amplamente nomeado pelos militares, sem olvidar mencionar seu hibridismo civil-militar, uma vez que foi deflagrado por militares, com apoio, mobilização e financiamento civis, conforme se verifica nas linhas seguintes.

## 2 ORIGENS DO GOLPE CIVIL-MILITAR DE 1964

O golpe civil-militar deflagrado em 31 de março de 1964 originou-se de inúmeros fatores políticos, econômicos e sociais. Para alguns, o levante já havia se prenunciado no Brasil quando do suicídio de Getúlio Vargas,<sup>1</sup> tendo-se dilatado para os anos 1960 por mera argúcia da elite política brasileira, ao considerar que o momento político de outrora era inapropriado para a

1 Nesse sentido, indica, também, o relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV) (BRASIL, 2014, p. 93): “O desenlace dramático da crise de agosto de 1954 acabou por desestabilizar os movimentos para subverter a ordem constitucional vigente, promovidos pelos grupos antigetulistas. O suicídio de Getúlio Vargas gerou imensa comoção popular, mas também permitiu que se instalasse o seu sucessor no governo”. Não deve ser desconsiderado, também, que a ditadura Vargas (1937-1945) lançou os contornos para o golpe de 1964, na medida em que institucionalizou o uso da violência, com um aparato administrativo e político especializado, angariou simpatizantes e apoiadores aos atos de subjugação aos movimentos de esquerda – ou de oposição –, firmou uma política de centralização do/no Estado, restringiu as liberdades individuais e de imprensa, por meio do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), e ratificou seus atos – mesmo aqueles dotados de excesso e/ou desvio de poder –, com a outorga da Carta de 1937, imediatamente após o golpe.

tomada do poder, em razão da comoção nacional provocada pela morte de Vargas (NETO, 2004).

Especificamente em relação aos fatores políticos, deve ser recordado que o presidente à época do golpe, João Goulart, era um “nacionalista (ou seja, achava que caberia ao próprio Estado brasileiro ser o principal agente do desenvolvimento), membro do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e político com base eleitoral entre as camadas mais pobres da população [...]” (FARIAS, 2009, p. 10) e, por isso, reconhecido pelos setores mais conservadores como tendente às ideias de esquerda, fato que quase inviabilizou sua posse, quando da renúncia de Jânio Quadros, em 1961, além de ter lhe dificultado o apoio político necessário ao exercício do seu mandato<sup>2</sup> (VILLA, 2004).

Sobre esse ponto, cumpre frisar, também, que João Goulart trazia consigo outro aspecto preocupante para as elites da política nacional, a saber: embora divergisse do modo de fazer política de Getúlio Vargas (VILLA, 2004), ainda era visto como seu descendente político direto,<sup>3</sup> uma vez que a visibilidade da sua escalada política, desde sua gênese até o posto de Ministro do Trabalho, “quando acabou sendo demitido por pressão das elites, por apoiar as reivindicações dos sindicatos – muitos dos quais ligados ao clandestino Partido Comunista Brasileiro (PCB) –, não reprimir as greves e propor um aumento de 100% no salário mínimo” (FARIAS, 2009, p. 10), vinculava-lhe ao varguismo. Assim, por seu caráter simbólico ou pragmático, a figura de Goulart certamente trazia mal-estar às elites e às oligarquias, que costumeiramente ditavam os rumos da política nacional. Ademais, convém

2 Após a renúncia de Jânio Quadros, somente foi possível a João Goulart assumir o governo mediante manobras políticas e normativas, com destaque para a Campanha da Legalidade, arregimentada pelo então governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola, que lhe garantiu o mandato, mas em um sistema parlamentarista, que perdurou entre 1961 e 1963 (BRASIL, 2014). Na sequência, “Goulart recuperara os poderes presidenciais em janeiro de 1963, depois de um plebiscito, com 9,5 milhões de votos contra 2 milhões dados ao parlamentarismo” (GASPARI, 2014, p. 49).

3 Nesse sentido, “com o governo eleito de Vargas (1950/1954), o embrião do golpe militar de 1964 começava a criar corpo. Seu mandato esteve voltado para uma vacilante defesa do nacionalismo econômico, o que acirrou o ódio de setores mais conservadores ligados aos capitais estrangeiros, já em íntima aliança com a doutrina que se forjava na Escola Superior de Guerra” (COIMBRA, 2000, p. 3).

sublinhar que – internamente – o Brasil estava envolto em discursos sociais antagônicos protagonizados pela direita ultraconservadora e pela esquerda revolucionária, os quais só se alargavam em meio à crise política vivenciada por João Goulart (NETO, 2004).

Nesse contexto, também não pode ser olvidado que – para além da conjuntura nacional e do aspecto pessoal de João Goulart – a política global estava passando por grandes turbulências, em razão dos conflitos provocados pela polarização entre o mundo comunista e o mundo capitalista ou, dito de outro modo, entre o bloco capitaneado pela então União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e o bloco conduzido pelos Estados Unidos da América (EUA). O Brasil, por seu turno, era parceiro histórico dos EUA, tanto por questões de conveniência política quanto em decorrência da sua dependência econômica, notadamente derivada da dívida externa, que já alcançava 3 bilhões de dólares em 1964, aliada a uma inflação de 80% ao ano (CARVALHO, 2005). Portanto, mesmo que o presidente João Goulart fosse mais afeito às ideologias trabalhistas, era inequívoca a necessidade de aliança com os EUA, que, em tempos de crise, financiavam, ao menos, sua pseudoseriedade econômica (FARIAS, 2009, p.13)

Diante disso, não podem ser esquecidas as questões (conflituosas) da política econômica interna, nomeadamente o combate à inflação, a discussão sobre o fluxo de capitais estrangeiros e a reivindicação por reforma agrária (SKIDMORE, 2010). Tais embates eram potencializados por dois grupos distintos, mas complementares, quais sejam: os militares, em sua maioria originários da Escola Superior de Guerra (ESG); e o setor empresarial, sobretudo, o vinculado à indústria e os grandes conglomerados financeiros, agremiados no Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) e no Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) (DREIFUSS, 2008).

Verifica-se que o golpe de 1964 deu-se em um contexto multicausal, de cunho político, social e econômico, ensaiado há dez anos, com o suicídio de Getúlio Vargas (BRASIL, 2014). Urdu-se, portanto, a partir daquele fato político, com o apoio dos setores que eram oponentes a Vargas, conjugados, posteriormente, com os militares ligados à ESG e seus seguidores, a classe média, os setores mais conservadores da Igreja, os grandes latifundiários

ameaçados pelas ligas camponesas e os grupos empresariais – multinacionais e nacionais – e financeiros, os quais efetuaram uma oposição sistemática à figura política de João Goulart, até o advento do golpe.

Ainda, convém explicitar que, malgrado o governo americano tenha tomado conhecimento e colaborado com os intentos golpistas, principalmente, por meio das articulações firmadas pelo seu embaixador Lincoln Gordon (PEREIRA, 2010), é fundamental perceber que os componentes deflagradores do golpe gozavam de “[...] substância e dinâmica próprias e relativa autonomia” (REIS, 2014, p. 47). Como pontuado por Linz e Stepan (1999), a ditadura civil-militar brasileira pode ser caracterizada, assim como a dos demais países latinos americanos, como uma autocracia endógena.

Os deflagradores do golpe de 1964 valeram-se da sequência de atos protagonizados pelo próprio João Goulart e pelas supostas “massas populares oriundas das classes médias”, a partir de março daquele ano, para justificar a tomada de poder, merecendo destaque os fatos que se seguiram: “O comício na Central do Brasil, na sexta-feira, 13 de março de 1964, no Rio de Janeiro, quando Jango assinou decreto de reforma agrária diante de uma multidão de 350 mil pessoas” (FARIAS, 2009, p. 12); “[...] a Marcha da Família com Deus pela Liberdade, organizada pela Campanha da Mulher pela Democracia (Camde) e pela Sociedade Rural Brasileira (SRB)” (BRASIL, 2014, p. 97); a ausência de punição para os marinheiros que participaram da Rebelião dos Marinheiros,<sup>4</sup> datada de 26 de março de 1964; e a presença de Goulart na “reunião dos sargentos no Automóvel Clube do Rio de Janeiro, em 30 de março, quando Jango e sete ministros participaram de um evento de suboficiais e sargentos, no qual acabaram homenageados os militares que haviam participado da rebelião dos marinheiros” (FARIAS, 2009, p. 12).

Assim, o golpe civil-militar foi perfectibilizado, em 31 de março de 1964, pela tropa do general Olympio Mourão Filho, da 4ª Região Militar, que seguiu rumo ao Rio de Janeiro, no que foi apoiado pelo II Exército, representado pelo general Amaury Krueel, sem que fosse debelado por

4 “Protesto ocorrido na sede do Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro contra a prisão do Cabo Anselmo, que fora detido por tentar organizar um sindicato para a categoria (a legislação proíbe que militares das Forças Armadas tenham organizações de classe)” (FARIAS, 2009, p. 12).

qualquer reação assertiva do governo constituído de João Goulart, que, sob a justificativa de evitar “uma guerra civil” (REIS, 2014, p. 44), voou do Rio de Janeiro para Brasília, depois para o Rio Grande do Sul e de lá para o Uruguai (FARIAS, 2009). Já a Presidência foi declarada vacante em 2 de abril de 1964, enquanto Goulart ainda estava no Brasil, o que contrariou o procedimento previsto no art. 79 da Constituição de 1946, então em vigor, mas, por outra banda, colaborou decisivamente para a estabilização do golpe civil-militar e para a ditadura que lhe sucedeu. Na sequência, “o novo governo foi reconhecido pelo presidente norte-americano, Lyndon Johnson, poucas horas após os governistas tomarem o poder” (BRASIL, 2014, p. 97).

É importante sublinhar que no Brasil, conceitualmente, foi deflagrado um golpe, e não uma “revolução”, como designaram os militares com o advento do Ato Institucional (AI) nº 1, de 9 de abril de 1964. Em primeiro lugar, afirma-se que houve um golpe, porque as Forças Armadas atuaram contrariamente à sua finalidade de resguardo dos poderes constituídos, em específico, contra o presidente legitimamente eleito. Em segundo lugar, como já esclarecido, a Presidência foi declarada vacante em 2 de abril de 1964, enquanto o então presidente João Goulart ainda estava no Brasil, contrariando procedimento previsto na Constituição de 1946, então em vigor. Igualmente, como defendido por Bonavides (2000), somente poderia tratar-se de uma revolução se fosse movimento deflagrado pelo povo, o que não ocorreu em 1964, uma vez que esse foi um projeto nutrido, acordado e instituído a partir das elites. Ainda, não pode ser caracterizado como revolução em razão de não ter trazido mudanças estruturais ao modelo de Estado que vigorava; pelo contrário, pautou-se na manutenção do *status quo* da burguesia e dos grandes conglomerados econômicos e financeiros.

Por derradeiro, explicita-se que o golpe não foi apenas militar, mas também civil, uma vez que, se foram os militares que estavam à frente dos tanques (REIS, 2014), os civis, por seu turno, patrocinaram e/ou mobilizaram verbas e pessoal, fomentando uma ambiência política polarizada, levada a cabo por meio de ações ideológicas, sociais e políticas de desconstrução da figura política de João Goulart (DREIFUSS, 2008).

### 3 NOTAS CARACTERIZADORAS DO GOLPE DE 1964

A despeito de a ditadura civil-militar instaurada no Brasil a partir de 1964 gozar de algumas semelhanças com as demais deflagradas no Cone Sul, por exemplo, aos poucos tomou corpo, especialmente a partir do AI-2, editado em 27 de outubro de 1965, e do AI-5, de 13 de dezembro de 1968, forjando-se em um modelo exemplar de autoritarismo burocrático, detentor de uma legitimidade consentida pela sociedade civil, com um prolongamento deliberado dos militares no poder central, que gozavam de diversos instrumentos voltados para a institucionalização – operacional e jurídica – das graves violações de direitos humanos cometidas pelos órgãos de repressão, conforme explicitado nas linhas a seguir.

A ditadura brasileira, tal qual aduzido por O'Donnell (1987), não foi apenas autoritária, mas impregnada na – e pela – burocracia. A ode à burocracia não é propriamente uma novidade no Brasil; de fato, nasceu quase no mesmo período de constituição formal da colônia. Posteriormente, no ano de 1827, o Império português instalou duas faculdades de direito no Brasil, sendo uma em Olinda e outra em São Paulo, as quais se tornaram centros da intelectualidade e da burocracia nacional. Nesse contexto, pode-se afirmar que o país promoveu e instituiu o bacharelismo, em prol de um controle progressivo da burocracia.

Dados históricos à parte, quando da ditadura, a preocupação em firmar uma burocracia sólida advinha não apenas de um monitoramento factual, mas, sobretudo, de um controle instrumental, ou seja, voltado para a implementação e cristalização de padrões repressivos pelo Estado, o que engloba seus agentes, seus parâmetros administrativos e a prospecção de seus resultados para a industrialização avançada (FARIAS, 2009, p.35-36). Por outra banda, não pode ser olvidado que, somada ao histórico patrimonialista e formalista do Estado brasileiro, a ditadura civil-militar trouxe ao lume grupos até então alheios à burocracia interna, mas que, a partir de então, passaram a se imiscuir na gestão pública, especialmente no campo econômico, para cooptar segmentos vinculados, em sua maioria, ao capital financeiro e internacional, os quais, além de angariar *status*, pretendiam se valer de

posições dotadas de poder não apenas político, mas, sobretudo, decisório dentro do governo (BRESSER-PEREIRA, 2004).

A legitimidade consentida foi outra marca da ditadura brasileira. Diz-se isso porque, diferentemente da Argentina e do Chile, por exemplo, aqui não houve uma efetiva resistência à deflagração do golpe de 1964 (CARVALHO, 2005). Aclara-se que não está sendo afirmado que jamais houve resistência à ditadura, o que se assevera é que, quando da deflagração do golpe, não houve uma efetiva resistência, seja porque a classe média estava inebriada pelas propagandas do IPES/IBAD, seja porque os grupos de esquerda, a exemplo do Partido Comunista Brasileiro (PCB), não conseguiram se mobilizar a contento para uma reação conjunta à tomada de poder.

Em verdade, intitula-se regime civil-militar porque parte significativa dos civis, se não apoiou a deflagração do golpe, legitimou-o, quando de sua ocorrência, por meio de marchas políticas, da contínua omissão em relação à tortura, às execuções e aos desaparecimentos forçados ou, simplesmente, do medo em relação aos militares (PRESOT, 2010). Convém sublinhar, entretanto, que, após o golpe, gradualmente o direito de resistência foi exercido, especialmente, por estudantes, militares opositores ao regime, políticos, camponeses, profissionais liberais, membros progressistas da Igreja Católica e sindicalistas (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 2009), o que engendrou, em números, conforme dados do Programa Nacional de Direitos Humanos III (PNDH-3), 50 mil pessoas presas somente nos primeiros meses de 1964, 20 mil brasileiros submetidos a torturas e, aproximadamente, 400 cidadãos mortos e/ou desaparecidos (BRASIL, 2010).

Igualmente, merece ser mencionado o prolongamento dos militares no poder central, com o advento do golpe de 1964. A caserna já havia, por diversas vezes, se imiscuído na política nacional (BRESSER-PEREIRA, 2003). Entretanto, naquelas ocasiões, o interesse militar pelo poder político costumava ser de caráter pontual e temporário – limitado ao restabelecimento da suposta ordem no poder central. Diversamente, com o regime instaurado a partir de 1964, a permanência dos militares no poder não teve prazo prefixado, sendo apenas formalizada a intervenção, por meio do AI-1, que, aos moldes schmittianos, por indicação direta de Francisco Campos, legitimou

a si mesma, concedeu poderes extraordinários ao seu titular e fixou diversos dispositivos de suspensão de direitos civis e políticos. Observa-se, portanto, que os militares, mais que uma intervenção pontual, estavam dispostos a implementar um governo pautado pela óptica da ordem, do progresso e da extirpação da ameaça comunista, não importando quanto tempo, esforço e força isso tomasse.

Outro ponto central da ditadura brasileira foi a implementação do terrorismo de Estado,<sup>5</sup> marcado pela institucionalização da violência contra os opositores do regime e consolidado por um aparato burocrático-institucional, que gozava de financiamento e normatização próprios (NIGRO, 2013). O terrorismo de Estado brasileiro estava representado em todo o território nacional, por meio do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), do Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e dos centros clandestinos de tortura, sendo de pleno conhecimento das instâncias políticas e decisórias da ditadura seu objeto e sua finalidade, porque colaboradoras do seu funcionamento e financiamento (BRASIL, 2014).

Convém explicitar que a ditadura brasileira não se singulariza pela prática do terrorismo de Estado, uma vez que a violência e a tortura já eram utilizadas em solos nacionais, para fins de humilhação e extermínio dos inimigos políticos do governo<sup>6</sup> (SKIDMORE, 2010); entretanto, com seu advento, tais atos de graves violações dos direitos humanos<sup>7</sup> alcançaram o

5 O terrorismo de Estado pode ser indicado como uma das características comuns das ditaduras latino-americanas, senão vejamos: “[...] Todos esses regimes, num determinado momento, praticaram terrorismo de Estado, usando sistematicamente de vigilância, detenções, tortura, assassinato e, às vezes, desaparecimento de seus próprios cidadãos. Tudo isso ocorreu com o consentimento tácito e a freqüente cumplicidade do governo dos Estados Unidos” (PEREIRA, 2010, p. 53).

6 Skidmore (2010), por exemplo, explicita os casos de violência perpetrados contra os inimigos políticos do presidente Getúlio Vargas. Outros autores, como Carvalho (2005), defendem que a violência e a tortura no Brasil foram implementadas a partir do tráfico de escravos, no século XVI, uma vez que dali já há registros sobre os abusos de força e poder cometidos em face daqueles cidadãos africanos que desembarcaram em solos pátrios, sem olvidar de comentar, também, sobre os excessos cometidos pelos ditos senhores contra seus escravos e sua descendência.

7 Deve-se entender a expressão “graves violações dos direitos humanos”, utilizada no curso deste trabalho, conforme a disposição que se segue: “A expressão ‘graves violações de direitos humanos’ é utilizada para designar violação a direitos considerados inderrogáveis,

patamar de políticas de Estado, que se sofisticaram, importando e exportando técnicas (TAVARES, 2005), e se replicaram pelo território nacional. Ademais, eram dotados de forte anteparo normativo, que dificultava, quando não impedia, seu enfrentamento, inclusive, de ordem formal.

Ainda, é fundamental discorrer sobre a legalidade autoritária forjada no Brasil com o golpe de 1964, uma vez que foi sob seus auspícios que a ditadura legitimou as graves violações dos direitos humanos então cometidas. Durante o regime ditatorial, sua profusão normativa foi significativa: havia leis que resguardavam quase todos os atos firmados pela ditadura, como se, em uma tentativa esquizofrênica de garantir a ordem, fosse possível alcançar justiça e segurança jurídica. Na realidade, o ordenamento jurídico representava um mero argumento jurídico vazio, gerido pelo Poder Executivo e/ou interpretado pelo Poder Judiciário, quando era conveniente à ditadura, servindo-lhe ainda, em última instância, para demonstrar além-mares que o modelo “revolucionário” brasileiro era distinto, porque vinculado a um sistema normativo amplo e eficiente, incapaz, no entanto, de defender seus próprios cidadãos, o que resta configurado por uma breve análise do ordenamento jurídico em vigor.

À época do golpe, vigorava a Constituição de 1946, que era uma reação vanguardista ao regime ditatorial de Vargas e trazia consigo, segundo Bonavides e Andrade (2004), elementos da tradição liberal das Constituições Brasileiras, de ampliação das conquistas no âmbito laboral e dos direitos e garantias fundamentais. A despeito disso, aquele texto constitucional não foi suficiente para impedir o levante civil-militar do ano de 1964. De fato, isso

---

como o direito à vida e à integridade pessoal, não sendo passíveis de suspensão mesmo em situações excepcionais – a guerra, o estado de emergência, o estado de perigo etc.<sup>24</sup> Desde os primeiros estudos na década de 1990, o conceito tem se ampliado para indicar a transgressão a normas imperativas do direito internacional, como aquelas referentes à proibição do genocídio, dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade. Diante da inexistência de um rol estritamente definido de graves violações de direitos humanos em tratados ou em legislação interna, tem cabido prioritariamente aos tribunais internacionais de direitos humanos a identificação de tais violações. Como nota geral, pode-se dizer que hoje constituem graves violações de direitos humanos: detenções ilegais e arbitrárias; tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais; e desaparecimentos forçados, contemplados, aqui, os casos de ocultação de cadáveres” (BRASIL, 2014, p. 37-38, grifo nosso).

seria improvável, dado o antagonismo social, político e econômico em que o país estava imerso. Assim, o máximo que a Carta Política conseguiu foi uma sobrevida de três anos após o golpe civil-militar, que, se não lhe garantiu um cumprimento efetivo, pelo menos lhe permitiu uma subsistência formal para, em algumas circunstâncias, servir de fundamento à defesa dos direitos civis e políticos (GOLDMAN; MUAZ, 2010).

Nesse ínterim, a ditadura civil-militar, dizendo-se uma revolução vitoriosa, ilimitada e representante da vontade do povo, editou o AI-1, em 9 de abril de 1964, que assegurou formalmente a manutenção da Constituição de 1946 e do Congresso Nacional, ao mesmo tempo que ampliou os poderes do presidente da República. Por outra banda, fazendo jus ao seu título de excepcional à democracia, estabeleceu, no seu art. 7º, a suspensão das garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade por seis meses. Determinou, também, no § 4º do mesmo artigo, que o controle jurisdicional desses atos limitar-se-ia ao exame de formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que os motivaram, bem como da sua conveniência ou oportunidade. Ainda, fixou, no corpo do seu art. 10, que no interesse da paz e da honra nacional, sem as limitações previstas na Constituição, os comandantes-chefes, responsáveis pela edição do ato poderiam suspender os direitos políticos pelo prazo de dez anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos.

No ano seguinte, ou seja, em 1965, ratificando a tese revolucionária e de poderes ilimitados, assim como a demanda do país por ordem e autoridade, foi editado o AI-2, que afirmou manter a Constituição de 1946, mas estabeleceu uma verdadeira reforma no Poder Judiciário, com especial destaque para a recriação da Justiça Federal de 1ª Instância e o fortalecimento da Justiça Militar. Já na redação do seu art. 16, estendeu as consequências da suspensão de direitos políticos, para a cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função, a suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais, a proibição de atividade ou manifestação sobre assunto de natureza política, a aplicação, quando necessária à preservação da ordem política e social, das seguintes medidas de segurança: a) liberdade vigiada; b) proibição de frequentar determinados lugares; c) domicílio

determinado. Por semelhante modo, com fundamento no seu art. 19, excluiu da apreciação judicial, além dos atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução e pelo Governo Federal, com fundamento no AI-1 e AI-2, as resoluções das Assembleias Legislativas e Câmara de Vereadores que houvessem cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de governadores, deputados, prefeitos ou vereadores, de 31 de março de 1964 até a promulgação daquele ato.

Em 1967, três anos depois do golpe civil-militar, a partir da convocatória fixada pelo AI-4, foi outorgada uma nova Constituição, com traços eminentemente centralizadores e limitadores dos direitos individuais, tornando-se conhecida como instrumento de suplantação da legalidade e da dignidade da pessoa humana, forjada em um período de elevada concentração de renda pelas oligarquias regionais e partidárias da ditadura e de endividamento do país com organismos financeiros estrangeiros (SKIDMORE, 2010).

Por seu turno, a edição do AI- 5, em 1968, trouxe consigo o recrudescimento da ditadura, permitindo, de maneira indiscriminada, a decretação do estado de sítio, bem como de recesso do Congresso Nacional e de intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição. Impossibilitou a impetração do *habeas corpus*; ratificou, igualmente, a suspensão dos direitos de qualquer político que atentasse contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular. Já a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, acolhida como instauradora de uma nova ordem e, portanto, recepcionada como se Constituição fosse, não suprimiu os direitos e garantias fundamentais, porém deles não se propôs a fazer uso (BARROSO, 2006). Em contrapartida, ampliou as atribuições do presidente da República, que poderia se imiscuir em quaisquer das funções estatais e ser eleito indiretamente.

Aliado a todo esse panorama de legalidade autoritária, tem-se, ainda, conforme indica Moreira (2010), a edição de diversas leis de segurança nacional, que tipificavam os crimes de segurança nacional, fixando-lhes as penas e a competência para seu julgamento, em favor da Justiça Militar. Tais leis restaram caracterizadas como relevantes instrumentos para perpetuação e controle da ditadura civil-militar, na medida em que garantiram

o processamento dos seus opositores, à luz do seu próprio normativo, pelo órgão judicante que lhe era subordinado e, majoritariamente, pelos seus pares de caserna.

Destarte, verifica-se que a ditadura civil-militar gozava de um significativo ordenamento jurídico, entre Constituições, AIs e decretos, que, por vezes, até disciplinavam direitos e garantias fundamentais; entretanto, sua efetividade restringia-se à aplicação e à interpretação em prol do regime, sobretudo, para trazer uma racionalidade material e técnica à ditadura, bem como o resguardo dos seus atos e sistema repressivo.

#### 4 CONCLUSÃO

Verifica-se que o golpe civil-militar de 1964 emergiu de um contexto conflituoso e polarizado, catalisador de fatores políticos externos, mas, sobretudo, urdido pela política interna, com destaque para o suicídio de Vargas. Nesse interregno, entre o suicídio e o golpe, dois segmentos tornaram-se francamente aliados, quais sejam: os militares da ESG e o meio empresarial conservador, o que incluía as multinacionais e o setor financeiro, no intuito de tomada do poder, a partir de uma propaganda planejada pela dupla IPES/IBAD, para confronto e fragilização da figura do presidente João Goulart, voltada para a classe média brasileira.

Destarte, explicita-se que o golpe não foi apenas militar, como também civil, o que pode ser demonstrado já na sua urdidura, composta pelo meio empresarial conservador, maciçamente representado pelo IPES e pelo IBAD, que acolheram, doutrinaram, investiram e mobilizaram a tomada do poder, até sua deflagração consentida pela classe média urbana e pelos grandes latifundiários rurais. Igualmente, observa-se que o Brasil fez uso de sua burocracia, preexistente e ampla, para fortalecer o autoritarismo da ditadura civil-militar instaurada em 1964, na medida em que centralizou políticas e informações com o exercício e em favor de grupos e segmentos específicos. Essa burocracia teve como forte aliada a legalidade autoritária, que permitiu um prolongamento de mais de duas décadas à ditadura, além de uma encenação para os demais países e para os organismos internacionais

perfilhada em um factóide de regularidade das instituições e do ordenamento jurídico interno.

Ainda, convém sublinhar que a ditadura instaurada com o golpe de 1964 nada teve de branda. De fato, implementou um genuíno terrorismo de Estado no Brasil, ao capilarizar, sofisticar e financiar órgãos de repressão – oficiais e clandestinos – responsáveis por graves violações dos direitos humanos, como execuções, mortes, torturas e desaparecimentos forçados, promovidas sistemática e deliberadamente contra os opositores desse regime de exceção.

## REFERÊNCIAS

- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: nunca mais**. 38. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.
- BARROSO, Luis Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas** – limites e possibilidades da Constituição Brasileira. 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- BIDERMAN, Ciro; ARVATE, Paulo (Org.). **Economia do setor público no Brasil**. São Paulo: Campus Elsevier, 2004.
- BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. 6. ed. Brasília, DF: OAB, 2004.
- \_\_\_\_\_. **Ciência Política**. 10.ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Assembleia Constituinte, 1946. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm)>. Acesso em: 12 out. 2014.
- \_\_\_\_\_. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1967. Disponível em: <<http://www>.

planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 12 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Constituição (1969). Emenda Constitucional n. 1, de 17 de abril de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 out. 1969. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm)>. Acesso em: 12 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 12 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório final da CNV**. Brasília, DF: CNV, 2014.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH- 3)**. Brasília, 2010.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Instituições, bom estado e reforma da gestão pública. In: CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e política no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Doutrinas de segurança nacional: banalizando a violência. **Psicol. estud.**, v. 5, n. 2, p. 1-22, 2000.

DREIFUSS, René Armand. **1964: a conquista do Estado – ação política, poder e golpe de classe**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

FARIAS, Airton de. **Um olhar sobre os governos militares**. Recife: Construir, 2009.

GASPARI, Elio. **As ilusões armadas**: a ditadura envergonhada. 2. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

GOLDMAN, Elisa; MUAZ, Mariana. Sobral Pinto: uma memória em construção. In: SÁ et al. (Org.). **Os advogados e a ditadura de 1964**: a defesa dos perseguidos políticos no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2010.

LINZ, Juan J.; STEPAN, Alfred. **A transição e consolidação da democracia**: a experiência do Sul da Europa e da América do Sul. Tradução de Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

MOREIRA, Fernanda Machado. O arcabouço normativo no período da ditadura militar no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição Federal de 1988. In: SÁ, Fernando et al. (Org.). **Os advogados e a ditadura de 1964**: a defesa dos perseguidos políticos no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2010.

NETO, Lira. **Castello**: a marcha para a ditadura. São Paulo: Contexto, 2004.

NIGRO, Roberto. Violência de Estado, golpe de Estado, estado de exceção. In: CASTELO BRANCO, Guilherme (Org.). **Terrorismo de Estado**. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

O'DONNELL, Guillermo. **Reflexões sobre os estados burocráticos-autoritários**. Tradução de Cláudia Schilling. São Paulo: Vértice, 1987.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. Tradução de Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PRESOT, Aline. Celebrando a “revolução”: as marchas da família com Deus pela liberdade e o golpe de 1964. In: ROLLEMBERG, Denise; QUADRAT, Samantha Viz (Org.). **A construção dos regimes autoritários**: legitimidade, consenso e consentimento no século XX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

REIS, José Aarão. **Ditadura e democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

SKIDMORE, Thomas E. **Brasil: de Getúlio a Castelo (1930-1964)**. Tradução de Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

TAVARES, Flávio. **Memórias do esquecimento** – os segredos dos porões da ditadura. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

VILLA, Marco Antônio. **Jango: um perfil (1945-1964)**. São Paulo: Globo, 2004.

## Correspondência | Correspondence:

Ana Maria D'Ávila Lopes

Universidade de Fortaleza, Av. Washington Soares, 1321, Edson Queiroz, CEP 60.811- 341. Fortaleza, CE, Brasil.

Fone: (85) 3477-3293.

Email: [anadavilalopes@unifor.br](mailto:anadavilalopes@unifor.br)

Recebido: 21/06/2015.

Aprovado: 25/10/2015.

### Nota referencial:

LOPES, Ana Maria D'Ávila; CHEHAB, Isabelle Maria Campos Vasconcelos. Golpe civil-militar de 1964: origens e notas caracterizadoras. **Revista Direito e Liberdade**, Natal, v. 17, n. 3, p. 11-28, set./dez. 2015. Quadrimestral.